



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 – CEP 18270.900

LEI MUNICIPAL Nº 5.268, DE 21 DE JUNHO DE 2018.

- Altera dispositivo da Lei Municipal nº 4.737, de 23 de Janeiro de 2013, que dispõe sobre a concessão de Cesta Básica aos servidores públicos municipais ativos e dá outras providências.

MARIA JOSÉ PINTO VIEIRA DE CAMARGO, Prefeita Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal 4.737, de 23 de Janeiro de 2013, alterado pela Lei Municipal nº 5.099 de 14 de Junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

§1º

§2º

a).....

b).....

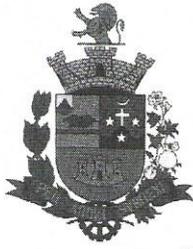
c) Concedido ao servidor afastado de suas funções, independentemente do motivo, seja na suspensão ou interrupção do contrato, salvo se previsto nesta Lei;

d) Concedido ao servidor aposentado/inativo e pensionista, exceto se a aposentadoria/pensão decorreu da Lei Municipal nº 826 de 27 de Dezembro de 1.968.

§ 3º A cesta básica a que se refere o “caput” deste artigo se estenderá:

a) às servidoras públicas em gozo de licença maternidade;

b) aos servidores públicos que estiverem no gozo do benefício previdenciário de auxílio doença ou auxílio acidente”



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 – CEP 18270.900

LEI MUNICIPAL Nº 5.268, DE 21 DE JUNHO DE 2018.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 21 de Junho de 2018.


MARIA JOSÉ P. V. DE CAMARGO
PREFEITA MUNICIPAL


Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 21/06/2018
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 367/AJT/CMT/18, da Câmara Municipal de Tatuí).